

**Contrato de Prestação de Serviços Credenciamento Edital 004/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 614 / 2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA **RK SERVIÇOS MEDICOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS-GO, com sede no Palácio Gurmecindo Manoel do Nascimento – Praça Jose Lobo, nº 10, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.083.086/0001-75, neste ato representado pela Gestora LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado gestor do FMS através do decreto 014/2025, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **RK SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, na condição de Microempresa Inscrita no CNPJ nº 23.893.882/0001-67, com sede na Rua 96, S/N, Quadra 253. Lote 03, Setor Parque Las Vegas, Bela Vista de Goiás, CEP 75.240-000, neste ato representado pelo Dr. (a) **ROSEMARY KIYOKO ASAI GOULART**, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. 734.989.986-68, inscrito(a) no Conselho Regional de Medicina -GO sob o n. 9223, residente e domiciliado na Rua SB 30, Quadra 54, Lote 11, Portal do Sol 2 – Goiânia/Go, CEP nº 74.884-640, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal no inciso IV do artigo 74 e artigo 78 da Lei 14.133/2021 e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços profissionais de saúde como **MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA**, para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo realizar a quantidade máxima de 18 (dezoito) plantões mensais, sendo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por plantão de 12 horas em dias úteis e R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) por plantão de 12 horas em dias úteis com necessidade de translado; sendo o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por plantão de 12 horas em finais de semana e feriados e o valor de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) por plantão de 12 de horas em finais de semana e feriados com necessidade de translado, perfazendo o valor estimado de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) mensal, e o valor total estimado de R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas.

1.2 Na execução do presente contrato, os serviços serão prestados em carga horária de 12 (doze) horas por plantão junto ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva e/ou Fundação Casa do Idoso, ou em outras unidades da saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender os pacientes próprios do Município de Bela Vista de Goiás, bem como os dos Municípios referenciados na Pactuação Programada - PPI, ou onde for designado, tudo de conformidade com as diretrizes, necessidades e indicações dadas pela Secretaria da Saúde – SUS Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de 01/01/2026, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 309/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes, verificada a vantajosidade e a disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CONTRATADO até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente e conforme requisitos do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA






4.1 Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais) e mensal de R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais) que correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2026, ficha 327, nº 05.49.10.302.1004.2.107.339039.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1.DA CONTRATANTE

5.1.1. A CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

- a) Propiciar ao CONTRATADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa;
- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CONTRATADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 3.1 da Cláusula Terceira deste instrumento;
- e) Disponibilizar ao CONTRATADO uma cópia do presente contrato.

5.2.DO CONTRATADO

5.2.1.O CONTRATADO durante a vigência do presente contrato se compromete a:

- a) Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como, os protocolos emitidos pela CONTRATANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- d) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- f) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- g) Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- h) Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- i) Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CONTRATANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- j) Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- k) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- l) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- m) Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- n) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- p) O CONTRATADO se compromete a disponibilizar ao CONTRATANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas nas Unidades Municipais de Saúde;
- q) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- r) Comunicar a CONTRATANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.
- s) O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada, pela Administração, sempre que observada a necessidade do serviço.



- t) Por interesse da CONTRATANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.
- u) O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.
- v) Na execução do objeto deste contrato, o CONTRATADO deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.
- w) O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.
- x) O CONTRATADO se compromete a participar de cursos, capacitações e rodas de conversas oferecidas pelo CONTRATANTE e ministrar palestras quando necessário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

6.1. Dos pagamentos devidos ao CONTRATADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, mediante notificação no prazo de 30 dias as obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções, previstas no artigo nº 156, da Lei 14.133/2021, bem como nas cláusulas específicas do edital e do contrato:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO.

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato.

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

7.6. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Por interesse Público superveniente em atenção o art. 137 da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por partes. A critério da CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

- a) Condenação criminal do CONTRATADO a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;
- b) Perda ou Suspensão do direito de exercer a profissão pelo CONTRATADO, por decisão do respectivo Conselho da Classe;
- c) Descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer cláusula deste contrato.
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo



administrativo a que se refere este Contrato;

e) A Administração poderá rescindir o contrato, de forma unilateral e sem ônus, em caso de homologação e consequente convocação do candidato para assumir cargo público efetivo decorrente de aprovação em concurso público, situação que impossibilite a continuidade da execução do objeto contratado..

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o CONTRATADO deixar de prestar serviço nos termos deste contrato poderá ser rescindido o contrato automaticamente, de forma unilateral.

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o CONTRATADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, devendo manter sua regularidade fiscal mensalmente, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art 94 da Lei 14.133/2021, no jornal de grande circulação e no site da prefeitura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DO CADASTRO NO TCM

10.1 O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com as normas vigentes, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 004/2025 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Bela Vista de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro.

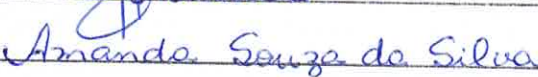
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Bela Vista de Goiás, 30 de Dezembro de 2025 .


LANA PAULA DINIZ TERRA DE SIQUEIRA
CPF nº. 030.082.566-66


RK SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADO
CNPJ: 23.893.882/0001-67

Testemunhas:

1  CPF: 438.215.611.49
2  CPF: 702.604.961-54

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 614/2025**

Nº PROCESSO: 30777/2025

Nº CHAMAMENTO PÚBLICO: 004/2025

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELA VISTA DE GOIÁS – GO
Contratada:	RK SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ:	23.893.882/0001-67
OBJETO:	O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA , junto ao Hospital Municipal Antônio Batista da Silva e/ou Fundação Casa do Idoso, ou em outras unidades da saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista de Goiás. O valor global é de R\$ 301.200,00 (trezentos e um mil e duzentos reais)
Assinatura:	30/12/2025
Prazo de vigência:	01/01/2026 a 31/12/2026
Dotação:	ficha 327, nº 05.49.10.302.1004.2.107.339039
Suporte legal:	Em atendimento ao disposto no artigo 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Certifico que na data 27 / 01 / 2026, que o extrato do contrato com a data de 30/12/2025, foi devidamente publicado no **PLACAR OFICIAL** da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás.

Adm. **CESÁR AUGUSTO DE SOUZA OLIVEIRA PINTO**
Secretário Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 02/2025